



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parecer Contábil nº 04/2020

Referência: Projeto de Lei nº 018/2020

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.*

De iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhado a este Analista Operacional-Contador, o presente projeto de lei, que Estima a Receita e Fixa a despesa para o Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2021.

Dos aspectos contábeis e outros

- I. A LOA foi encaminhada dentro do prazo legal;
- II. As despesas são classificadas a nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando as dotações por grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação;
- III. Foram elaborados os Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e LDO;
- IV. O texto do projeto de lei Orçamentária Anual dispõe sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas Unidades Gestoras, identifica o volume de recursos destinados aos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4320/64 (art. 165, III, §5º e 8º da CF/88);
- V. Há elaboração da mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal na forma estabelecida na LDO (art. 22, I da Lei 4320/64);
- VI. Os recursos destinados ao Poder Legislativo, estão elencados na ordem de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais);
- VII. Foram destinados recursos a Educação e Saúde em acordo com CF;
- VIII. O montante da Reserva de Contingência está de acordo com preceituado com a Lei 4.320/64 e LRF;

Handwritten signature





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- IX. Os limites de suplementações estão na ordem de 60% (sessenta por cento), do valor total da despesa fixada na presente Lei Orçamentária Anual, conforme art. 42 da Lei 4.320/64;
- X. Os limites de suplementações estão na ordem de 100% (cem por cento), quando se tratar de excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43 da Lei 4.320/64;

Afonso Cláudio/ES, 26 de Outubro de 2020.


Marcos Holz

Analista Operacional – Contador

CRC/ES 11.258-O

Mat. 1309